

078

O BUG DO MILÊNIO E SEUS REFLEXOS PARA O CONSUMIDOR. *Roberto Silva da Rocha, Cláudia Lima Marques* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito – UFRGS)

Conforme prevêem os especialistas, no dia 1º de janeiro de 2000, grande parte dos computadores e artefatos eletro-eletônicos poderão ficar confusos em razão de uma falha. Trata-se do “Bug do Milênio”, decorrente da opção dos fabricantes em restringir os campos de data em apenas dois dígitos. Quando alcançarmos o ano 2000, o computador entenderá como sendo o ano 00 ou 1900. A perda do parâmetro cronológico induzirá defeitos e vícios em produtos e serviços. O presente trabalho abordará as implicações jurídicas que a ocorrência do “Bug do Milênio” acarretará, especialmente os seus reflexos para o consumidor. O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 18, impõe aos fornecedores de produtos ou serviços a responsabilidade pelos vícios que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo ou lhes diminuam o valor. Na primeira ação ajuizada no Brasil, o São Paulo Futebol Clube venceu demanda contra a Siemens. Em 1997 a empresa instalou um PABX que não estava preparado para a chegada do ano 2000 e queria cobrar para a correção do problema. Estima-se que o problema do Bug de margem a indenizações milionárias, podendo levar à falência muitas empresas. A Câmara dos Deputados, através da Comissão de Ciência e Tecnologia, prepara um Projeto de Lei que regulará as questões relacionadas com o evento do ano 2000. Programa ainda a realização de um Seminário no próximo mês, no qual especialistas nacionais e internacionais debaterão o assunto do ponto de vista técnico e legal.